



**Sumário**

<b>DECRETOS.....</b>	<b>2</b>
<b>LEI.....</b>	<b>4</b>
<b>PORTARIA .....</b>	<b>4</b>



**DECRETOS****DECRETO Nº 156/2018**

**SUMULA:** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 8º, Inciso I e II da Lei Municipal nº 843/2017, de 23 de novembro de 2017:

**DECRETA**

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 46.953,02 (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e dois centavos) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2018, assim especificado:

0200 – Executivo Municipal	
0206 – Departamento de Infra Estrutura Municipal	
26.782.1900.1.044–Reequipar a Secretaria	
501 – Receita de Alienação de Ativos	
211- 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 27.366,52
15.451.1500.2.020–Manutenção dos Serviços Gerais Urbanos	
57 – Multas pela legislação de Trânsito (RES 638/16)	
1945 – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- PJ	R\$ 19.586,50
<b>Total</b>	<b>R\$ 46.953,02</b>

Art. 2º – Os recurso indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é proveniente superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação do exercício das seguinte fonte:

501 – Receita de Alienação de Ativos (Excesso)	R\$ 3.617,91
501 – Receita de Alienação de Ativos(Superávit Financeiro)	R\$ 23.748,61
57 – Multas pela legislação de Trânsito (RES 638/16)(Excesso)	R\$ 19.586,50
<b>Total</b>	<b>R\$ 46.953,02</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand, 10 de outubro de 2018.

**Luiz Antônio Domingos de Aguiar**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 155/2018**

**Súmula:** Homologa Julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sobre o Processo Licitatório nº. 47/2018, Modalidade Pregão Presencial nº 32/2018, dando outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Adjudicação e Ata emitida pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº. 141/2018 e, considerando o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, sobre o Processo Licitatório nº 47/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 32/2018 que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS MENOR PREÇO POR ITEM para Contratação de Empresa para prestação de Serviço de Lavagem de veículos para os ônibus, micro-ônibus, vans, maquinários e veículos do Município de Formosa do Oeste.

**Art. 2º.** Fica adjudicado o objeto da referida licitação em favor do(s) proponente(s):

PROPONENTE	VALOR TOTAL
MARIA DALVA CABRAL DA SILVA	65.510,00
<b>Total da aquisição</b>	<b>65.510,00</b>

, tudo conforme o constante da ata de julgamento acostada ao referido processo.

**Art. 3º.** Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Quarta-Feira, 10 de outubro de 2018.

**Luiz Antonio Domingos de Aguiar**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 157/2018**

**SUMULA:** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 7º, da Lei Municipal nº 843/2017, de 23 de novembro de 2017:

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2017, assim especificados:

0300 – Fundos Especiais
0303 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.1300.2.033 – Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde



495 – Atenção Básica	
315 - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

Art. 2º – Os recursos indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é proveniente do cancelamento total da seguinte dotação orçamentária:

0300 – Fundos Especiais	
0303 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1300.2.033 – Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde	
495 – Atenção Básica	
1371 - 33.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand”, 10 de outubro de 2018.

**Luiz Antônio Domingos de Aguiar**

**Prefeito Municipal**

#### DECRETO Nº 153/2018

**SUMULA:** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 8º, Inciso II da Lei Municipal nº 843/2017, de 23 de novembro de 2017:

#### DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2018, assim especificado:

0200 – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
0206- DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL	
26.782.1900.1.04400-Reequipar a Secretaria de Obras e Transporte	
61– Aquisição de Veículos/Equipamentos Rodoviários (CV 537-2018 SEDU)	
1942-44.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente	R\$ 175.000,00

**Total** **R\$ 175.000,00**

Art. 2º – Os recurso indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é proveniente do excesso de arrecadação do exercício das seguinte fonte:

61–Aquisição de Veículos/Equipamentos Rodoviários(CV537-2018SEDU) R\$175.000,00

**Total** **R\$ 175.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand, 05 de outubro de 2018.

**Luiz Antônio Domingos de Aguiar**

**Prefeito Municipal**

#### DECRETO Nº 154/2018

**SUMULA:** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 8º, Inciso II da Lei Municipal nº 843/2017, de 23 de novembro de 2017:

#### DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 374.148,00 (trezentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2018, assim especificado:

0200 – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
0206- DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL	
26.782.1900.1.04400-Reequipar a Secretaria de Obras e Transporte	
63– Aquisição de Veículos/Equipamentos Rodoviários (CV 374-2018 SEDU)	
1943-44.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente	R\$ 374.148,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 374.148,00</b>

Art. 2º – Os recurso indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é proveniente do excesso de arrecadação do exercício das seguinte fonte:

63–Aquisição de Veículos/Equipamentos Rodoviários(CV374-2018SEDU) R\$374.148,00



**Total** **R\$ R\$ 374.148,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand, 10 de outubro de 2018.

**Luiz Antônio Domingos de Aguiar**

**Prefeito Municipal**

### LEI

#### LEI Nº 875/2018

**SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras de vendas de produtos e mercadorias a varejo, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a realização de feiras eventuais que visam à comercialização de mercadorias a varejo no Município de Formosa do Oeste/PR.

§ 1º - Para efeitos desta lei, consideram-se como feiras, todos os eventos temporários cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor, de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

§ 2º - Ficam excluídos das disposições da presente Lei, os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste em conjunto com órgãos representativos da indústria e do comércio do Município e entidades de cunho beneficente.

Art. 2º - A concessão de licença para a realização das feiras eventuais é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As feiras de venda de produtos no varejo serão realizadas em locais pré-definidos pelo executivo municipal em conjunto com as Associações e Empresas participantes da mesma e obedecerão as determinações contidas no Plano Diretor Municipal de Formosa do Oeste bem como as determinações contidas no Código de Postura no Município de Formosa do Oeste.

Art. 4º - Para obter a autorização para a realização da feira, a empresa ou associação promotora do evento deverá apresentar junto ao protocolo da Secretaria Municipal de Administração, requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - certidão negativa de falência ou concordata, expedido pela distribuição de Foro de sede da Pessoa Jurídica;

IV - laudo de liberação das instalações da feira, fornecido pelo Corpo de Bombeiros, com a descrição do Plano de Segurança Contra Incêndios;

V - apresentação das certidões negativas de débito com o INSS, FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, pela empresa ou instituição promotora do evento e de cada um de seus participantes, onde esteja fixado seu domicílio comercial;

VI - relação das pessoas físicas que participarão da feira como comerciantes;

VII - croqui com a demonstração da localização e disposição dos estantes dos comerciantes;

VIII - a empresa promotora do evento deverá disponibilizar quatro módulos com, no mínimo, 8m<sup>2</sup> (oito metros quadrado) cada, para as fiscalizações municipais, estaduais, INMETRO e Órgão de Defesa do Consumidor;

IX - certidão de liberação da Secretaria de Infra-Estrutura de que o prédio esteja compatível com Plano Diretor e Código de Edificação, no que diz respeito as instalações; e

X - apresentação de Alvará de Saúde de todos os participantes da feira.

§ 1º - O pedido de licença para a realização da feira deverá ser protocolado junto à Divisão de Tributação e Posturas Públicas, com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do evento.

§ 2º - O funcionamento das feiras de que trata a presente lei, somente será permitido no período distante de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) dias, das grandes datas festivas, tais como: Ano Novo, Páscoa, Dia das Mães, Dias dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Natal, dia do Padroeiro, Sete de Setembro dia da Independência do Brasil e/ou outro, eventualmente, à critério da administração Municipal.

§ 3º - O prazo máximo de duração das feiras não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 5º - A empresa promotora do evento deverá ainda comprovar, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, que ofertou aos órgãos representativos do comércio e indústria local, 50% (cinquenta por cento) dos estandes da feira para as empresas e entidades do município de Formosa do Oeste.

Art. 6º - A empresa promotora e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes deverá estabelecer-se com escritório para contato em Formosa do Oeste, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e deverá assumir, também, perante o órgão de representação dos consumidores, as responsabilidades pelos empresários visitantes, no cumprimento da legislação vigente, no que diz respeito às exigências quanto à qualidade dos produtos e o respeito das normas de comercialização.

Município. Art. 7º - Esta Lei não regulamenta os casos de feiras itinerantes inseridas em Festas Comemorativas do Município.

Art. 8º - Esta Lei revoga quaisquer outros dispositivos em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Ataliba Leonel Chateaubriand". Formosa do Oeste, Estado do Paraná. Em, 11 de outubro de 2018.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar  
Prefeito

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 293/2018

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração e requerimento do servidor protocolado sob o nº 3464/2018.

RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** ao servidor público Municipal **RICARDO BRANDÃO GALANTE**, ocupante do Cargo Efetivo de Operário Braçal suas férias regulamentares, referente ao período de 01/07/2017 a 01/07/2018, a serem usufruídas a partir de 04/10/2018 a 03/11/2018.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 08 de Outubro de 2018.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**

**Prefeito Municipal**

